



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 Fone/Fax: 17 3643-1123 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

Proc nº 21/21

Fls nº

PROCESSO Nº 021/2021 - DISPENSA Nº 11/2021

CONTRATO Nº 011/2021

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Antônio Tavares, 107, Centro, nesta cidade de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.138.336/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor Osmar Sampaio, portador da carteira de identidade RG nº 17.621.009-X-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 058.301.988-94, residente e domiciliado na Rua José Francisco de Carvalho nº 428, Vila São José, nesta cidade de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de "CONTRATANTE", e de outro lado, a empresa **CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 06.291.846/0001-04, com sede na Avenida Rio Branco nº 1647, Sala 10-11-12, Bairro Campos Eliseos, na cidade de São Paulo, Capital, neste ato representada pelo seu Diretor de Divisão Ambiental o senhor **WAGNER CHIARATO**, portador do RG nº 16.522.520-8- SSP/SP e CPF nº 098.318.068-75, doravante designada CONTRATADA, tem entre si ajustado o que adiante segue, por intermédio das cláusulas a saber:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 contratação de empresa especializada visando a execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de aproximadamente 100 (cem) quilos/mês de resíduos dos serviços da saúde, dos grupos "A", "B" e "E", definidos na Resolução CONAMA nº 2358/2005 ANVISA RDC 306/04, dos estabelecimentos no município, geradores de "RSS" e de animais mortos de pequeno porte, com até 100 (cem) quilos.

Cláusula Segunda – DO VALOR

2.1. O valor para a execução dos serviços previstos na Cláusula primeira deste contrato é de **R\$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais), valor global, e de **R\$ 800,00** (oitocentos reais) mensais, para a coleta e transbordo de até 100 (cem) quilos por mês de "RSS", que será cobrado **R\$ 8,00** (oito reais) por quilo pesado nas coletas e somados no final de cada mês para serem pagos a CONTRATADA, até quinze dias após a entrega da Nota Fiscal no Setor da Tesouraria

Cláusula Terceira – DESPESAS É CRÉDITO

3.1. As despesas oriundas correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, a saber:

02.05.01 – SAÚDE

10.301.0010.2016.0000 – Manutenção dos Recursos próprios da Saúde

3.3.90.39-00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Cláusula Quarta - VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato tem duração de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, previsto no Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Poderá ser reajustado em comum acordo entre as partes pelo índice do IPCA/IBGE.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

Proc nº 21/21
Fls nº _____

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE:

5.1. a) Oferecer à CONTRATADA todas as condições para o fiel cumprimento do contrato

DA CONTRATADA:

- a) Realizar semanalmente, os serviços de coleta, transbordo quando necessário, transporte e disposição final dos resíduos dos serviços da saúde, dos grupos A,B e E, dos estabelecimentos situados no município e remoção de animais mortos de pequeno porte, de que trata a Cláusula Primeira;
- b) Acatar prontamente as exigências e observação da fiscalização da Prefeitura, baseados nas regras e normas em vigor;
- c) Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros;
- d) Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria causados a terceiros, bem como pelos atos praticados por seu pessoal ou propostos, ficando excluída a municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações;
- e) Disponibilizar para os serviços objeto deste contrato, equipamentos em perfeitas condições de uso, devendo se responsabilizar pela sua manutenção e funcionamento.

Cláusula Sexta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

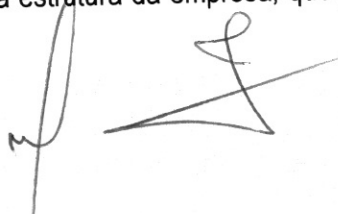
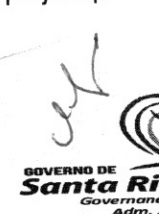
6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantia prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertências;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela do contrato, inadimplida;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido, constituindo-se motivo para tanto:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) A paralização do serviço pela CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) A decretação de falência da CONTRATADA ou a instauração de insolvência civil;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, bem como a cessão ou transferência total ou parcial, não admitidas no contrato;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- g) O cometimento reiterado das faltas na execução do contrato;
- h) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

GOVERNO DE
Santa Rita d'Oeste
Governando para o Povo
Adm. 2021/2024



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

j) Razões de interesse público de lata relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa;

A RESCISÃO DO CONTRATO PODE SER:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

A Rescisão administrativa ou amigável deverá ser preenchida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Proc nº 21/21

Fls nº _____

Cláusula Oitava – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. É vedada a CONTRATADA subcontratar ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem estar expressamente autorizada por escrito pela CONTRATANTE.

Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e não gerará qualquer efeito, além de constituir infração passível de rescisão deste contrato e aplicação das combinações legais nele prevista.

Cláusula Nona – FUNDAMENTO LEGAL

9.1. O presente contrato regular-se pelas suas cláusulas e condições, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

10.1. O presente contrato é realizado com dispensa de licitação, conforme disposição contida no artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários que venham a incidir sobre o presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, respondendo também esta por toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal por prática de ato seu ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

O presente contrato não só se obriga a CONTRATADA, como também seus sucessores em todas as suas cláusulas e condições.

Cláusula Decima Segunda – DA GERENCIA

12.1 – Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE a Senhora **Irene Raimundo dos Santos Silva**, portadora do RG. 14.153.958 e do CPF. 142.025.168-69 e pela CONTRATADA o Senhor **Wagner Chiarato**, portador do RG nº 16.522.520-8- SSP/SP e CPF nº 098.318.068-7, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes neste Contrato.

Cláusula Décima Terceira - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, com exclusão expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado, pois assim o elegem as partes.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

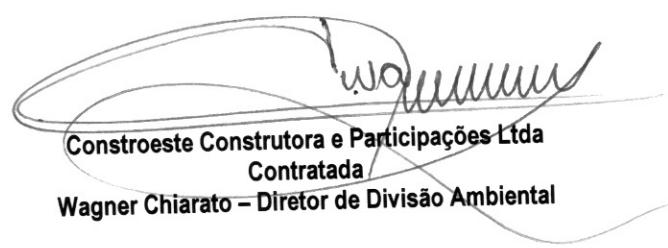
Assim justas em contratadas, assinam om presente em três vias de igual teor e mesmo fim, tendo sido lavrado neste Departamento de Licitações e Contratos, na presença de duas testemunhas.

Proc nº 21/21

Prefeitura Municipal de Santa Rita d' Oeste - SP, 12 de Março de 2021.

Fls nº _____

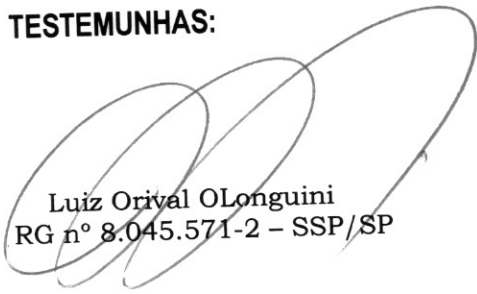

Prefeitura Municipal de Santa Rita d' Oeste
Contratante
OSMAR SAMPAIO – Prefeito Municipal

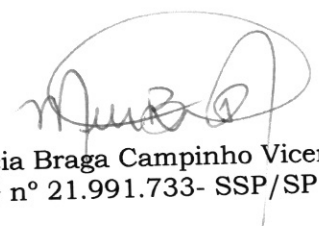

Constroeste Construtora e Participações Ltda
Contratada
Wagner Chiarato – Diretor de Divisão Ambiental

GERENCIA


Irene Raimundo dos Santos Silva
Secretaria Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:


Luiz Orival OLonguini
RG nº 8.045.571-2 – SSP/SP


Marcia Braga Campinho Vicente
RG nº 21.991.733- SSP/SP



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 Fone/Fax: 17 3643-1123 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

Proc nº 21/21

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO Fls nº _____ (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE
CONTRATADO: CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 011/2021 DE 12/03/2021

OBJETO: contratação de empresa especializada visando a execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de aproximadamente 100 (cem) quilos/mês de resíduos dos serviços da saúde, dos grupos "A", "B" e "E", definidos na Resolução CONAMA nº 2358/2005 ANVISA RDC 306/04, dos estabelecimentos no município, geradores de "RSSS" e de animais mortos de pequeno porte, com até 100 (cem) quilos.

ADVOGADO (S) Nº OAB: Edemilson Silva Gomes/ OAB-SP nº 116258
email:edemilson.gomes@bol.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Santa Rita d'Oeste, 12 de Março de 2021.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

Proc nº 21/21

Fls nº _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: OSMAR SAMPAIO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 058.301.988-94 RG: 17.621.009-X-SSP/SP

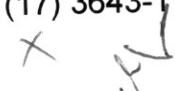
Data de Nascimento: 05/07/1966

Endereço residencial completo: Rua José Francisco de Carvalho nº 428, Vila São José,
Santa Rita d'Oeste/SP – CEP 15780-000

E-mail institucional: gabinete@santaritadoeste.sp.gov.br

E-mail pessoal: administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Telefone(s) (17) 3643-1123 ou (17) 99625-3922

Assinatura 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: OSMAR SAMPAIO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 058.301.988-94 RG: 17.621.009-X-SSP/SP

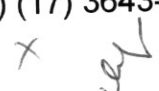
Data de Nascimento: 05/07/1966

Endereço residencial completo: Rua José Francisco de Carvalho nº 428, Vila São José,
Santa Rita d'Oeste/SP – CEP 15780-000

E-mail institucional: gabinete@santaritadoeste.sp.gov.br

E-mail pessoal: administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Telefone(s) (17) 3643-1123 ou (17) 99625-3922

Assinatura 

PELA CONTRATADA:

Nome: CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA

Cargo: Diretor de Divisão Ambiental

CPF Nº 098.318.068-75

RG Nº 16.522.520-8- SSP/SP

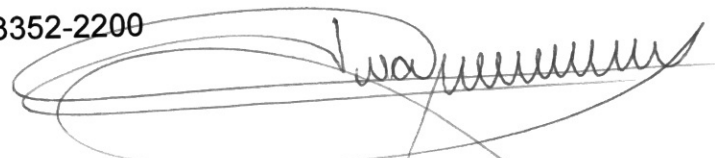
Data de Nascimento:

Endereço: Avenida Rio Branco nº 1647, Sala 10-11-12, Bairro Campos Elísios, na cidade
de São Paulo, Capital, CEP: 01.205-001

E-mail institucional: constroeste@grupofaria.com.br

E-mail pessoal:

Fone (s): (11) 3352-2200

Assinatura: 

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.